

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0183/83

INTERESSADA: Patrícia Fuzeti Elias

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE nº 83/83 - CEEG - Aprovado em 2/2/83.

1. HISTÓRICOS

1.1. Patrícia Fuzeti Elias, filha do Sr. Cecílio Elias Netto e da Sra. Mariana Fuzeti Elias, nascida em Piracicaba, São Paulo, aos 23/04/1965, RG. nº 14.296.345, residente na Rua do Rosário, nº 1636, em Piracicaba, tendo realizado estudos no exterior, requer pronunciamento deste Conselho sobre a equivalência dos mesmos aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2. É o seguinte o histórico escolar da requerente:

a) cursou e concluiu o ensino de 1º grau no Colégio "Nossa Senhora da Assunção", em Piracicaba, de 1972 a 1979;

b) no ano letivo de 1980, cursou a 1ª. série do ensino de 2º grau no Colégio Salesiano "Dom Bosco", em Piracicaba, tendo sido promovida;

c) a aluna transferiu-se, em 1981, para o Colégio "Piracicabano", na mesma cidade, onde cursou, com excelente aproveitamento, durante 4 meses, a 2ª. série do 2º grau;

d) matriculou-se, a seguir, na Escola Secundária - "Pelham Memorial", em New York, Estados Unidos da América, tendo cursado o mesmo estabelecimento de ensino por um período de 12 meses, ou seja 4 (quatro) trimestres ; tendo aí cumprido a seguinte programação de estudos:

d.1.) obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Jornalismo; Historia Americana II; Francês; Inglês; Preservação das Leis; Literatura Musical; Saúde; Literatura Americana; Matemática e Inglês (verbal, leitura e vocabulário);

d.2. freqüentou, ainda. Educação Física (Q1, Q2, Q3 e Q4) e Inglês como 2ª. língua, computando-se apenas freqüência ;

d.3) Foi aprovada, ainda, em testes especiais, feitos na "Pelham Memorial High School", em Inglês e Matemática;

d.4) tendo completado satisfatoriamente o ciclo de estudos "prescrito pelo Conselho de Educação para a Escola Secundária", em nível de conclusão do "High School", foi-lhe concedido o competente diploma de conclusão de curso.

1.3. Retornando ao Brasil, no Instituto Educacional "Piracicabano", "freqüentou regularmente, como ouvinte, o 2º semestre da 3a. série do 2º grau, no período compreendido entre 02/08/82 a 26/11/82 , tendo obtido média para aprovação nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Inglesa, Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil; disciplinas estas constantes do 2º semestre da 3a. série do segundo grau" conforme atestam o Prof. Enoch Martins Silva, Diretor da referida escola e o Prof. Mário Chorilli, Delegado de Ensino. Atestam, ainda, as referidas autoridades escolares, que "a interessada teve freqüência normal - em todas as atividades constantes desse período".

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. Quanto à duração dos estudos feitos por Patrícia Fuzeti Elias, a mesma cumpriu, em nível de 2a. e 3a. séries do ensino do 2º grau, no Brasil e no exterior, 20 meses de estudos, ou seja: 2 bimestres no Brasil, 4 trimestres nos Estados Unidos e 2 bimestres no Brasil, estes últimos "na condição de aluna ouvinte".

2.2. Se analisada a presente solicitação à luz da Deliberação CEE nº 17/80, vemos, também, que a mesma cumpriu suas exigências, em termos de composição curricular.

2.3. Considerando, ainda, que a aluna, ao retornar ao Brasil, mesmo julgando suficiente, para fins de conclusão do curso de 2º grau, o diploma obtido nos Estados Unidos da América; conforme atestam o Prof. Enoch Martins Silva, Diretor do Instituto Educacional "Piracicabano" e o Prof. Mário Chorilli, Delegado de Ensino, ao qual está jurisdicionada a referida escola, "freqüentou regularmente, como ouvinte, o 2º semestre da 3a. série do 2º grau, no pe-

ríodo compreendido de 02/08/82 a 26/11/82, tendo obtido média para aprovação nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Inglesa, Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, disciplinas estas constantes do 2º semestre da 3a. série do segundo grau "e teve freqüência normal a todas as atividades constantes desse período", julgamos, para fazer justiça à aluna, pelos seus méritos de estudo, poder autorizar o referido estabelecimento de ensino a considerar como regular a matrícula, no 2º semestre da 3a. série do 2º grau, no período compreendido entre 02/08/82 a 26/11/82", em matrícula efetiva, homologando-a e, à vista dos resultados satisfatórios, obtidos pela aluna, em termos de aproveitamento e freqüência, acima referidos, autorizar o Instituto Educacional "Piracicabano" a expedir à interessada, em caráter excepcional, o competente certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, no sistema brasileiro de ensino. Posteriormente foi anexado aos autos novo documento, assinado também pelo Supervisor, contendo a freqüência e a média das notas obtidas pela aluna.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, em caráter excepcional, nos termos deste Parecer:

3.1. Consideram-se os estudos realizados por Patrícia Fuzeti Elias na "Pelham Memorial High School" como equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 3a. série do ensino de 2º grau.

3.2. Convalidam-se os atos escolares praticados pela requerente no Instituto Educacional Piracicabano, no período de 02/08/82 a 26/11/82, no 2º semestre da 3a. série do ensino de 2º grau.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli. Foi Voto contrário o Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1983

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio - Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente